

RESOLUÇÃO Nº 263/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

**Aprova o Regulamento do Programa
Centro de Ensino de Línguas do *campus*
de Toledo (Celto).**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR nº 49285/2016, de 3 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Centro de Ensino de Línguas do *campus* de Toledo (Celto), conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 275/2016-Cepe, de 8 de dezembro de 2016.

Cascavel, 28 de setembro de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 263/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS DO *CAMPUS*
DE TOLEDO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1° O Programa Centro de Ensino de Línguas do *campus* de Toledo (Celto), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Unioeste, se caracteriza como um espaço de abertura para a pluralidade linguística e cultural no ambiente acadêmico, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade articular ações para a realização de atividades permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão em Línguas Estrangeiras e Língua Portuguesa, visando ao atendimento das necessidades comunicativas advindas da comunidade interna e externa.

Art. 2° O Celto é regido pelas resoluções, normas e procedimentos específicos às Atividades de Extensão, bem como pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 3° Como Centro de Ensino de Línguas do *campus* de Toledo, o Celto, é gerido, acadêmica, pedagógica e administrativamente, de forma solidária e conjunta, pelo Curso de Secretariado Executivo, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, e pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia, do Centro de Ciências Humanas e Sociais, ambos do *Campus* de Toledo.

Art. 4° Com o intuito de atingir seus objetivos, o Celto desenvolve atividades diversificadas de extensão envolvendo Línguas, tais como:

I - cursos, em diferentes modalidades, de Línguas Estrangeiras, Modernas e Clássicas;

II - cursos de Língua Portuguesa, de Línguas Indígenas ou de outras em que houver demanda;

III - serviços de tradução, interpretação e proficiência em Línguas Estrangeiras;

IV - parcerias, mobilidades acadêmicas e convênios de intercâmbios com embaixadas, instituições culturais e universidades nacionais e internacionais;

V - parcerias e contratos de intercâmbio entre docentes, alunos e ex-alunos com proficiência linguística, entre instituições nacionais e internacionais para ministrar aulas nos cursos oferecidos pelo Programa;

VI - atividades de extensão contemplando manifestações artísticas, literárias, culturais e históricas das culturas estrangeiras, regionais ou autóctones;

VII - campo de estágio para professores e acadêmicos da Unioeste;

VIII - atividades Acadêmicas Complementares aos alunos de graduação da Unioeste;

IX - outros cursos de acordo com a demanda e fins do Programa;

X - outras atividades de extensão afins, respeitada a natureza do Programa e deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Celto é mantido acadêmica, pedagógica e administrativamente, de forma conjunta e solidária, pelo Curso de Secretariado Executivo, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, e pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia, do Centro de Ciências Humanas e Sociais, ambos do *Campus* de Toledo,

assegurando sua organicidade, dinamicidade e coletividade em seu planejamento, resultados e avaliação, institucionalmente, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Unioeste e ao que suas normas e legislação determinam.

Art. 6º O Celto constitui-se de 1 (um) Coordenador Pedagógico, 1 (um) Coordenador Administrativo, Colaboradores de Área de Línguas, Ministrantes e a Secretaria Administrativa, cujo conjunto forma a Equipe do Programa.

§ 1º O Coordenador Pedagógico do Programa deve ser, preferencialmente, um docente cuja área de formação seja afim com a do Programa ou que tenha experiência em atividades afins com as do Programa.

§ 2º O Coordenador Administrativo do Programa deve ser, preferencialmente, um docente ou um técnico-administrativo cuja área de formação seja afim com a do Programa ou que tenha experiência em atividades afins com as do Programa.

§ 3º Os Colaboradores de Área devem ser docentes ou técnico-administrativos cuja área de formação seja afim com a do Programa ou que tenham experiência em atividades afins com as do Programa.

§ 4º O Coordenador Pedagógico, o Coordenador Administrativo e o Colaborador de Área devem pertencer ao quadro geral de servidores da Unioeste ou, então, serem docentes aposentados reintegrados, se permitido por resolução específica.

Art. 7º O Coordenador Pedagógico e o Coordenador Administrativo do Celto são profissionais que atuam no Curso de Secretariado Executivo ou no Programa de Pós-Graduação em Filosofia, sendo eleitos ou reconduzidos a critério desses órgãos.

Parágrafo único. É facultado ao Curso de Secretariado Executivo ou ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia proporem, de comum acordo, atividades, políticas e diretrizes ao Programa, em consonância com a normatização da Pró-Reitoria de Extensão e com as demandas da comunidade universitária.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Coordenação e Administração

Art. 8º Compete ao Coordenador Pedagógico do Celto:

- I - coordenar e representar o Programa;
- II - coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com o Programa;
- III - elaborar em conjunto com a equipe do Programa o conteúdo programático do curso ou atividade oferecida e o perfil do candidato à vaga;
- IV - definir o calendário escolar;
- V - convocar e presidir as reuniões gerais do Programa;
- VI - avaliar os cursos ofertados em conjunto com a equipe do Programa;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- VIII - desenvolver outras atividades correlatas;
- IX - assumir as atividades do Coordenador Administrativo ou substituí-lo na sua ausência ou em caso de impedimento;
- X - organizar e controlar o acervo bibliográfico do Programa.

Art. 9º Compete ao Coordenador Administrativo do Celto:

- I - acompanhar os cursos ofertados pelo Programa;

II - gerir, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa;

III - auxiliar o Coordenador Pedagógico nos orçamentos de investimentos e despesas necessárias ao Programa;

IV - participar das reuniões do Programa, ou presidi-las, se solicitado;

V - secretariar as reuniões do Programa;

VI - desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;

VII - assumir as atividades do Coordenador Pedagógico ou substituí-lo na sua ausência ou em caso de impedimento;

VIII - assessorar professores e alunos nas aulas para garantir o uso adequado dos equipamentos durante seu expediente;

IX - organizar e manter o arquivo da documentação do Programa;

X - desenvolver outras atividades correlatas;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 10. A coordenação do Celto é auxiliada por uma secretaria, a qual compete:

I - acompanhar os cursos ofertados pelo Programa;

II - publicar editais de inscrições e proceder à inscrição dos candidatos nos cursos e atividades ofertadas;

III - auxiliar o Coordenador Administrativo nos orçamentos de investimentos e despesas necessárias ao Programa;

IV - receber as correspondências e processos do Programa, acompanhando sua tramitação;

V - secretariar as reuniões do Programa;

VI - desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;

VII - assessorar professores e alunos no uso adequado dos equipamentos durante seu expediente;

VIII - organizar e manter o arquivo da documentação do Programa;

IX - desenvolver outras atividades correlatas;

X - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção II

Dos Colaboradores de Área de Língua

Art. 11. Compete aos Colaboradores de Área do Celto:

I - elaborar e propor à equipe do Programa a proposta dos cursos relativos à área sob sua responsabilidade;

II - promover reuniões pedagógicas em área de língua específica;

III - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo ministrante da sua área;

IV - apresentar a equipe do Programa relatórios com resultados de suas atividades;

V - elaborar estudos sobre a viabilidade de oferta de novas turmas e novos cursos para a comunidade;

VI - participar de reuniões quando convocado;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção III

Dos Ministrantes

Art. 12. Compete aos Ministrantes do Celto:

- I - participar das reuniões pedagógicas;
- II - atender as orientações da Coordenação e do Colaborador de Área;
- III - cumprir o conteúdo programático definido nas reuniões pedagógicas;
- IV - desenvolver as atividades proposta pelo Programa;
- V - participar das reuniões do Programa, quando convocado;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção IV

Das Instâncias de Deliberação

Art. 13. As decisões da coordenação do Celto são tomadas depois de ouvidos, quando necessário, os órgãos imediatos envolvidos, o Curso de Secretariado Executivo e o Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Unioeste.

Art. 14. Das decisões da coordenação do Celto cabem recursos, em primeira instância, ao Pró-Reitor de Extensão e, como último recurso, ao Cepe.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

Art. 15. São destinadas vagas do Celto à comunidade interna e externa.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, prioriza-se, para o preenchimento do número de vagas oferecidas, inscrições

das escolas públicas e, posteriormente, as das escolas particulares.

Art. 16. O processo de inscrição deve ser, amplamente, divulgado, por meio da imprensa local e dos mecanismos internos, cujos boletins e/ou editais devem conter as informações necessárias.

Art. 17. As condições, as exigências e demais requisitos para concorrer a uma vaga em cada atividade são definidos no respectivo Edital.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. O Celto é mantido pelas contribuições de alunos inscritos no Programa e por convênios firmados com instituições públicas e privadas.

§ 1º A critério do Programa pode haver isenção da taxa de inscrição.

§ 2º A cobrança de taxa de inscrição depende da natureza do curso e da natureza do público.

Art. 19. Os recursos financeiros provenientes dos cursos de línguas são gerenciados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná ou por Fundações e/ou Instituto, regularmente, conveniados com a Unioeste.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Coordenação em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste.